



# MUNICÍPIO DE BAEPENDI

## Estado de Minas Gerais

### TERMO DE COLABORAÇÃO 04/2021

#### TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI E O INSTITUTO DE GESTÃO PÚBLICA E PROJETOS - IGEPP.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o município de BAEPENDI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 18.008.862/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DOUGLAS STADUTO SOUZA, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado INSTITUTO DE GESTÃO PÚBLICA E PROJETOS - IGEPP, CNPJ nº 31.595.233/0001-08/, através de seu representante legal ELISABETH TAVARES SOUZA, CPF nº 870.173.856-91, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, sujeitando-se, os partícipes, no que couber, à normas da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Colaboração é objeto do 1º chamamento público de 2021 com ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, sem fins lucrativos, para consultoria e assessoria com vistas à realização de atividades e serviços especializados relacionados à elaboração, implantação e gestão de estrutura voltados para o turismo e cultura no âmbito do município de BAEPENDI, cuja instituição foi selecionada através de critérios de pontuação dentro dos requisitos da Lei 13.019/2014 e suas regulamentações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

2. Disponibilizar equipe técnica para **ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO URBANO DO MUNICÍPIO:** Deverá ser elaborado plano de desenvolvimento do turismo, que deverá constar das seguintes etapas.

##### **2.1 Pontos turísticos:**

- 2.1.1 Levantamento dos pontos turísticos de Baependi, com ênfase em pontos turísticos religiosos e pontos turísticos históricos;
- 2.1.2 Verificação do acesso aos pontos turísticos e levantamento de medidas necessárias para a adequação de acesso a esses locais;
- 2.1.3 Verificação do entorno desses locais com levantamento de possibilidades de empreendimentos para atender aos turistas;



# MUNICÍPIO DE BAEPENDI

## Estado de Minas Gerais

### 2.2 - Artesanato

2.2.1 Levantamento do potencial dos artesãos municipais, relacionando os tipos de trabalhos realizados;

2.2.2 Criação de um catálogo para exibição das peças produzidas;

2.2.3 Criação de eventos de artesanato para divulgação dos artesãos locais e busca de possibilidade de participação deste em eventos realizados em outros municípios;

### 2.3 - Eventos

2.3.1 Revitalização da vida noturna no município, através da promoção de eventos atrativos para movimento de pessoas;

2.3.2 Inclusão do município de Baependi em rotas de eventos gastronômicos, de encontros de variados tipos de aficionados, colecionadores, etc.;

2.3.3 Realização de eventos que divulguem os artistas locais, através da realização de festivais, sarais, etc.;

### 3- Elaboração de projetos para o desenvolvimento do turismo rural do município.

Deverá ser elaborado plano de desenvolvimento do turismo, que deverá constar das seguintes etapas:

#### 3.1- Cachoeiras

3.1.1 Levantamento das principais cachoeiras acessíveis para banhistas nos povoados mais movimentados de Baependi;

3.1.2 Verificação do acesso aos pontos e levantamento de medidas necessárias para a adequação de acesso a esses locais;

3.1.3 Verificação do entorno desses locais com levantamento de possibilidades de empreendimentos para atender ao turismo;

#### 3.2- Canionismo

3.2.1 Levantamento dos rios de Baependi que podem ser usados para a prática deste esporte;

3.2.2 Criação de eventos que possam atrair praticantes desse esporte ao município;

3.2.3 Inclusão do município de Baependi em rotas de eventos de canionismo;

#### 3.4 - Trilha

3.4.1 Levantamento das principais estradas vicinais que possuem aptidão para realização de trilhas nas mais diversas modalidades: jipe, bicicleta, motocicleta, cavalgada, etc.;

3.4.2 Verificação do acesso aos pontos e levantamento de medidas necessárias para a adequação de acesso a esses locais;



## MUNICÍPIO DE BAEPENDI Estado de Minas Gerais

3.4.3 Verificação do entorno desses locais com levantamento de possibilidades de empreendimentos para atender ao turismo;

3.4.4 Após a elaboração dos projetos, conforme demanda da Administração Pública Municipal, também será de responsabilidade do prestador prestar os serviços de assessoria para implementação dos projetos, realizando os procedimentos previstos nestes, realizando, no mínimo:

3.4.5 Preparação de projetos básicos e/ou termos de referência para amparar a realização dos processos licitatórios para a contratação dos materiais/serviços necessários para o cumprimento dos projetos;

### **2 - DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO NO SETOR DE TURISMO ENVOLVENDO SERVIÇOS DE ARQUITETURA E URBANISMO**

2.1 - O profissional técnico será responsável pela realização de projetos arquitetônicos completos, compreendendo as seguintes fases: implantação, plantas de cobertura, planta baixa, cortes e elevações e layout gráfico. O projeto arquitetônico será utilizado para prever os recursos físico-financeiros necessários à realização da obra, e deverá acompanhar cronograma físico-financeiro de execução. Após aprovação do projeto arquitetônico, o profissional será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, para garantir que a execução siga o projeto aprovado.

2.2 - Além do projeto arquitetônico, será de total responsabilidade do profissional técnico a observância de toda a legislação vigente nos projetos, especialmente as legislações ambientais e de ocupação do solo. Os projetos, inclusive os que envolvam construções de alvenaria, deverão levar em consideração boas práticas de construção sustentável, especialmente no que condiz à iluminação e ventilação, no intuito de reduzir a utilização de energia elétrica no ambiente a ser alterado.

2.3 Revitalização de praças – projetos arquitetônicos e paisagísticos para revitalização das praças municipais, para manutenção da harmonização das mesmas com os projetos urbanísticos municipais.

2.4 - Adequações e instalações dos prédios públicos– projetos arquitetônicos para adequação de prédios onde estão instalados os órgãos públicos, buscando melhorar a qualidade da distribuição de salas, observando a ergonomia e a acessibilidade.

2.5 – Consultoria e assessoria de urbanismo de forma geral para o desenvolvimento do turismo local.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

1. Assegurar apoio político, institucional, logístico, material e financeiro, para o cumprimento deste Termo de Colaboração.
2. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela organização em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objeto desta.



## MUNICÍPIO DE BAEPENDI Estado de Minas Gerais

3. Assinalar o prazo para que adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.
4. Efetuar à instituição IGEPP - INSTITUTO DE GESTÃO PÚBLICA E PROJETOS, o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais) dividido em 6 parcelas mensais de R\$11.000,00 (onze mil reais), através de transferência bancária em conta corrente em Instituição Financeira Pública a ser aberta após assinatura do Termo, utilizada pela Organização para execução do presente instrumento, com o primeiro pagamento no ato da assinatura deste termo de colaboração.

**Parágrafo único** - O INSTITUTO DE GESTÃO PÚBLICA E PROJETOS - IGEPP, deverá cumprir o estabelecido no plano de trabalho anexo e neste Termo de Colaboração, sob pena de sanções caso descumpram o acordo firmado.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pelo MUNICÍPIO deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019/2014, contendo:

1. Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.
2. Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.
3. Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas.
4. Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

**Parágrafo primeiro** - Excepcionalmente, admitir-se-á Organização IGEPP, propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto.

**Parágrafo segundo** - Constará como anexo do instrumento de parceria, o plano de trabalho que dele é parte integrante e indissociável.

**Parágrafo terceiro** - Este instrumento de parceria poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública, por igual período ou por quantas vezes se fizer necessário para a continuidade dos serviços de interesse do município, e também para a complementação ou ampliação do objeto, desde que comprovada a necessidade através de justificativa técnica e jurídica, sem necessidade de novo processo de chamamento público.

### CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019/2014, fica designado o servidor João Vilela Filho, Gestor da presente parceria, nomeado pela Portaria Municipal 47/2021.

### CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



# MUNICÍPIO DE BAEPENDI

## Estado de Minas Gerais

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 48/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada ao Departamento de Turismo, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

**Parágrafo único:** Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência de 6 (seis) meses a partir da data de assinatura, período necessário para organização e execução do objeto, podendo ser prorrogada conforme a necessidade da administração pública.

### CLÁUSULA NONA - DO REPASSE

A transferência bancária dos recursos provenientes desta parceria será realizada pelo MUNICÍPIO na conta específica da instituição, em parcelas mensais de igual valor, sem cobrança de tarifas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O INSTITUTO DE GESTÃO PÚBLICA E PROJETOS - IGEPP, apresentará à Administração Pública e esta à Comissão de Monitoramento e Avaliação, a prestação de contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do término da execução do objeto, de acordo com as instruções previstas neste Termo de Colaboração:

1. Deverá conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período, relatório de receita e de despesas.
2. Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até a data limite da apresentação da prestação de contas.
3. Após apresentação da prestação de contas, a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá parecer técnico quanto à execução física de atingimento dos objetivos da Colaboração e parecer financeiro quanto à correta e regular aplicação dos recursos.
4. A prestação de contas deste Termo de Colaboração deverá ser realizada no formulário próprio padrão da Prefeitura Municipal de BAEPENDI, à disposição no site [baependi.mg.gov.br](http://baependi.mg.gov.br).
5. A prestação de contas deverá ser assinada por contador, anexado o devido certificado profissional.



## MUNICÍPIO DE BAEPENDI Estado de Minas Gerais

**Parágrafo primeiro** - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros ou moras, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, respeitando a planilha orçamentária constante no plano de trabalho.

**Parágrafo segundo** - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, importará na suspensão de parcerias do IGEPP com o MUNICÍPIO e estará sujeita a sanções.

**Parágrafo terceiro** - A responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais é exclusivamente da organização IGEPP, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos ou qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### CLÁUSULA ONZE - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste, ficarão sob encargo do Departamento de Turismo e da Comissão de Monitoramento e Avaliação que será nomeada pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo primeiro** - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

### CLÁUSULA DOZE - DA RESTITUIÇÃO

A organização IGEPP compromete-se a restituir no prazo de 30(trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

1. A inexecução do objeto desta Colaboração.
2. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido.
3. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

### CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 10 (dez) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

**Parágrafo primeiro** - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá à organização IGEPP, apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.



# MUNICÍPIO DE BAEPENDI

## Estado de Minas Gerais

**Parágrafo segundo** - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

**Parágrafo terceiro** - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

### CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de BAEPENDI para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

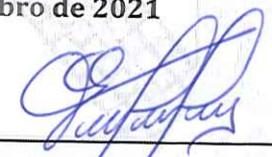
Fica também estipulada a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

Fica determinada a responsabilidade da organização IGEPP, na devida prestação de contas ao MUNICÍPIO.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença dos responsáveis legais de cada instituição celebrante, abaixo assinadas.

BAEPENDI, 04 de outubro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**DOUGLAS STADUTO SOUZA**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**ELISABETH TAVARES SOUZA**  
Presidente do IGEPP

**DE ACORDO:**

**Comissão de Monitoramento e Avaliação**

  
Jordano Rocha Maciel

  
Vinícius Reis Lima

  
Rosa Camila de Abreu  
Mendes

  
Gestor da Parceria

João Vilela Filho